



8º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E PAJEÚ ECO SOLUÇÕES LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 049/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

CONTRATO Nº: 085/2023

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 15 [REDACTED] outro lado a empresa:

PAJEÚ ECO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: **24.682.323/0001-70**, neste ato representado por **ALBERTO BERTO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: [REDACTED] residente e domiciliado em Afogados da Ingazeira-PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 19/08/2026

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
GOVERNO MUNICIPAL

RENOVAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa PAJEÚ ECO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 24.682.323/0001-70 por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo **COMPROMISSO** para elaboração de **TERMO ADITIVO**, de acordo com as especificações abaixo:

REFERÊNCIA:

TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 085/2023.

PREGÃO ELTRÔNICO nº 016/2023

Vigência: 12 meses

OBJETO: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA- PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.26 DA LEI No8.666/93.

Afogados da Ingazeira – PE, 03 de julho de 2026.

Odílio Lopes da Silva

Secretário de infraestrutura

Mat.: 21187-2

Assinado de forma

PAJEU ECO SOLUCOES digital por PAJEU ECO

LTDA:24682323000170 SOLUCOES

LTDA:24682323000170

PAJEÚ ECO SOLUÇÕES LTDA

24.682.323/0001-70



À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

CONTRATO Nº 085/2023

A EMPRESA PAJEÚ ECO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.682.323/0001-70, com sede na Rodovia PE – 320, Zona Rural, Afogados da IngaZEIRA – PE, CEP: 56.815-899, vem expor e ao final requerer o que segue:

A empresa ora requerente se sagrou vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023, que originou a assinatura do instrumento contratual n.º 085/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.

Ocorre, que a vigência contratual se encerra em 15/08/2024, sem que até a presente data tenha sido realizada a renovação contratual, o que possui respaldo jurídico no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, conforme justificativa a seguir.

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista que ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.



Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não se interrompe.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços indispensáveis, além de ser economicamente viável para a contratante, encontrando-se dentro da realidade e padrões de outros prestadores de serviços da categoria.

Importante verificar o que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos:

Contrato. Alteração. Possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há 60 meses, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações. Tal prorrogação deverá estar prevista no edital da licitação e no contrato que dela resultar.

Observa-se que o inciso II do art. 57 trata da prestação de serviços executados de forma contínua e não se aplica ao fornecimento de bens. Ao tratar do referido inciso, o TCU deliberou:

Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes. *Decisão 1136/2002 Plenário.*

Por prestação de serviços de execução contínua deve-se entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade.

Dessa forma, é desnecessário esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Além disso, com base no Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração pode promover a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade



e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Afogados da Ingazeira.

Assim, a prorrogação do contrato é extremamente vantajosa e justificável tecnicamente, pois o Município manterá a contratação de uma empresa que já vem executando os seus serviços de maneira satisfatória. Além disso, os serviços prestados são essenciais e necessários para administração pública, e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de ocasionar prejuízo a administração pública.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Como se observa, os serviços acima elencados não podem sofrer solução de continuidade em sua prestação, sob pena de causar prejuízos a Administração Pública que deles necessita mensalmente.

Pelo exposto, requer a celebrado Termo Aditivo de Prazo, eis que os serviços contratados são serviços de natureza continuada e necessários à Administração, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e causar prejuízos/danos a administração pública.

Afogados da Ingazeira – PE, 01 de julho de 2026.

PAJEU ECO
SOLUCOES

Assinado de forma
digital por PAJEU
ECO SOLUCOES

LTDA 24682323

00170

70

PAJEU ECO SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.682.323/0001-70





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 163/2026

Afogados da Ingazeira, 13 de julho de 2026.

Ilm.º. Senhor
Carlos Antônio Marques - Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **ANÁLISE E PARECER JURÍDICO**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através da presente, solicitar *Análise e Parecer Jurídico* referente a solicitação de Termo Aditivo de **PRAZO**, do contrato nº 085/2023, processo licitatório nº 049/2023, referente a empresa **PAJÉU ECO SOLUÇÕES LTDA**.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no prazo de até 3 dias úteis, a contar do recebimento desta Comunicação Interna.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

12:05

14/07/26
RECEBIDO
Sec. de Assuntos Jurídicos

Luiz

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMUNICAÇÃO INTERNA 202/2026

Afogados da Ingazeira PE, 17 de julho de 2026.

À secretaria de Controle Interno;

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, comunicar o envio do **Parecer Jurídico nº 111/2026** do **Contrato nº 085/2023**, elaborado com fundamentos nas informações e documentos disponibilizados pelo controle interno.

Sem mais no momento, colocamo-nos a vosso inteiro dispor para quaisquer outras contribuições.

Atenciosamente,

**CARLOS ANTONIO DOS
SANTOS MARQUES**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
MARQUES
Dados: 2026.07.17 12:18:47 -03'00'

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE nº 14.201

ANDRÉIA DIÉLIDA DOS SANTOS S. LIMA ESTEVAM

Assessora Jurídica
OAB/PE nº 65.499





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 111/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo de prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Resíduos classe II. Aterro sanitário devidamente licenciado. Serviço de natureza contínua e essencial. Prorrogação do prazo de vigência. Possibilidade jurídica. Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

I. RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna nº 163/2026, a Secretaria de Controle Por meio da Comunicação Interna nº 163/2026, a Secretaria de Controle Interno solicita a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 085/2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa **PAJEÚ ECO SOLUÇÕES LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no Município de Afogados da Ingazeira/PE, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Conforme a documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação do prazo contratual é requerida em razão da necessidade de continuidade dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no Município, considerados essenciais à manutenção da limpeza urbana, à proteção do meio ambiente e à preservação da saúde pública.

A interrupção dos serviços poderá comprometer a adequada destinação dos resíduos sólidos municipais, com risco de acúmulo de materiais, descarte irregular e prejuízos de natureza sanitária e ambiental.





A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses** mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços contratados, sem alteração do objeto e das demais condições originalmente pactuadas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos é medida juridicamente possível, desde que devidamente motivada, formalizada antes do encerramento da vigência contratual e demonstrado o atendimento ao interesse público.

No caso em análise, o contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual a prorrogação deverá observar as disposições desse regime jurídico durante toda a vigência contratual:

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação dos contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, por períodos iguais e sucessivos, com a finalidade de obter condições e preços mais vantajosos para a Administração, observado, em regra, o limite total de 60 (sessenta) meses. Toda prorrogação deverá, ainda, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme o § 2º do mesmo dispositivo.

No caso concreto, o objeto contratual consiste na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classe II, gerados no Município de Afogados da Ingazeira/PE, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Tais serviços possuem natureza contínua e essencial, uma vez que sua interrupção poderá comprometer a regular destinação dos resíduos sólidos municipais, ocasionando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à adequada prestação dos serviços de limpeza urbana.

A justificativa apresentada demonstra a necessidade da prorrogação contratual, de modo a assegurar a continuidade dos serviços durante o período solicitado, evitando a interrupção de atividade indispensável ao atendimento das necessidades permanentes da Administração e da coletividade.

A prorrogação deverá estar acompanhada da demonstração de que os preços e as condições da contratação permanecem vantajosos para a Administração, não sendo suficiente apenas a demonstração da necessidade de continuidade dos serviços. A avaliação da vantajosidade constitui requisito relevante para a continuidade dos contratos de serviços contínuos.





Também deverão ser verificadas a regular execução do objeto, a anuência da contratada, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, a existência de disponibilidade orçamentária e a autorização prévia da autoridade competente.

A formalização da prorrogação deverá ocorrer mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da atual vigência contratual, observando-se o limite temporal previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e as demais disposições do instrumento convocatório e do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 163/2026 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso;

Justificativa da contratação

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a justificativa técnica apresentada, a natureza contínua e essencial dos serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, bem como o respaldo legal previsto no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993, opino favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 085/2023 por mais **12 (doze) meses**, conforme solicitado.

A formalização do termo aditivo deverá ocorrer antes do encerramento da atual vigência contratual e fica condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços e das condições contratadas, à existência de disponibilidade orçamentária, à anuência da contratada, à manutenção das condições de habilitação, à comprovação da regular execução contratual e à autorização prévia da autoridade competente.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 17 de julho de 2026.





**CARLOS ANTONIO DOS
SANTOS MARQUES**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
MARQUES
Dados: 2026.07.17 12:17:02 -03'00'

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

ANDRÉIA DIÉLIDA DOS SANTOS S. LIMA ESTEVAM

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 65.499



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260826091213.pdf>
assinado por: idUser 567



O RESULTADO É:

19 de agosto de 2027

Quinta-feira

Data Inicial

19/08/2026



Operação

Somar

Subtrair

Dias

Meses

Anos

12